

DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2025 de XX/XX/2025

Reitor: PAULO CESAR MONTAGNER

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação Consu-A-29/2019, que autoriza a constituição do Fundo Patrimonial da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º, o *caput* do art. 5º, o *caput* do art. 6º, o *caput* e o inciso I do art. 8º, o §1º do art. 12 e o inciso III do parágrafo único do art. 15, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – (...)

§ 1º – Um Conselho Gestor, que será composto da seguinte forma:

I - Reitor da Unicamp, em exercício, como membro nato e Presidente do Conselho Gestor;

II - Dois membros indicados pelo Conselho Universitário da Unicamp - Consu, sendo pelo menos um docente da carreira MS e pelo menos um pesquisador da carreira PQ;

III - Dois membros independentes, podendo ser escolhidos entre doadores relevantes do Lumina, indicados em comum acordo entre o Reitor da Unicamp e a Funcamp, que:

a) não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;

b) tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;

c) não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;

d) não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e

e) não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

§ 2º – Um Comitê de Investimentos, a ser definido pelo Conselho Gestor, composto por três membros.

§ 3º – Um Conselho Fiscal, a ser definido pelo Conselho Gestor, composto por três membros.

§ 4º – Para garantir a independência do Conselho Gestor do Fundo Patrimonial, nenhum de seus membros poderá ser simultaneamente membro do Conselho Curador ou da Diretoria da Funcamp, caso essa seja a Organização Gestora do Fundo Patrimonial da Unicamp."

"Artigo 5º – Os mandatos dos membros do Conselho Gestor deverão ser: (...)."

"Artigo 6º – O Conselho Gestor deverá aprovar e dar publicidade às normas internas relativas à política de investimentos, às regras de utilização dos recursos e às normas administrativas, bem como aprovar e dar publicidade à prestação de contas e balanços do fundo patrimonial."

"Artigo 8º – O Conselho Fiscal deverá emitir parecer ao Conselho Gestor sobre as seguintes matérias:

I - fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão do fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho Gestor;

(...)."

"Artigo 12 - (...)

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do fundo para remuneração de qualquer agente público, bem como de membro que integre o Conselho Gestor ou o Comitê de Investimentos, inclusive seus presidentes."

"Artigo 15 - (...)

Parágrafo único - (...)

III - Os procedimentos de apuração de responsabilidades e respectivo ônus dos membros do Conselho Gestor, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal."

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-8679/2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSU-A-29/2019	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
(...)	(...)
<p>Artigo 4º – A Organização Gestora do Fundo Patrimonial da Unicamp poderá ser a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (Funcamp) ou outra fundação privada sem fins lucrativos que deverá atuar, em conformidade com a Lei 13.800/19, na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído, e cuja governança, enquanto Organização Gestora do Fundo Patrimonial, deverá ser constituída por:</p> <p>§ 1º – Um Conselho de Administração, composto da seguinte forma:</p> <p>1 – Reitor da Unicamp, seu presidente, com direito a voto de minerva;</p> <p>2 – Dois docentes da Carreira do Magistério Superior da Unicamp, sendo um escolhido pelos Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e um escolhido pelos Representantes da Bancada Docente do Conselho Universitário;</p> <p>3 – Um Coordenador de Centros e Núcleos da Unicamp, escolhidos pelos pares;</p> <p>4 – Três representantes dos doadores, escolhidos pelos pares, sendo que dentre esses ao menos dois deverão ser independentes da Unicamp. (Alterados pela Deliberação CONSU-A-007/2020)</p> <p>§ 2º – Um Comitê de Investimentos, a ser definido pelo Conselho de Administração, composto por três membros.</p>	<p>Artigo 4º – (...)</p> <p>§ 1º - Um Conselho Gestor, que será composto da seguinte forma:</p> <p>I - Reitor da Unicamp, em exercício, como membro nato e Presidente do Conselho Gestor;</p> <p>II - Dois membros indicados pelo Conselho Universitário da Unicamp - CONSU, sendo pelo menos um docente da carreira MS e pelo menos um pesquisador da carreira PQ;</p> <p>III - Dois membros independentes, podendo ser escolhidos entre doadores relevantes do Lumina, indicados em comum acordo entre o Reitor da Unicamp e a Funcamp, que:</p> <p>a) não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;</p> <p>b) tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;</p> <p>c) não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;</p> <p>d) não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e</p> <p>e) não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.</p> <p>§ 2º – Um Comitê de Investimentos, a ser definido pelo Conselho Gestor, composto por três membros.</p>

<p>§ 3º – Um Conselho Fiscal, a ser definido pelo Conselho de Administração, composto por três membros.</p> <p>§ 4º - Para garantir a independência do Conselho de Administração do Fundo Patrimonial, nenhum de seus membros poderá ser simultaneamente membro do Conselho Curador ou da Diretoria da Funcamp, caso essa seja a Organização Gestora do Fundo Patrimonial da Unicamp. (Incluído pela Deliberação CONSU-A-007/2020)</p>	<p>§ 3º – Um Conselho Fiscal, a ser definido pelo Conselho Gestor, composto por três membros.</p> <p>§ 4º – Para garantir a independência do Conselho Gestor do Fundo Patrimonial, nenhum de seus membros poderá ser simultaneamente membro do Conselho Curador ou da Diretoria da Funcamp, caso essa seja a Organização Gestora do Fundo Patrimonial da Unicamp.</p>
<p>Artigo 5º – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração deverão ser:</p> <p>I – Reitor, docentes da Carreira do Magistério Superior da Unicamp e Coordenador de Centros e Núcleos da Unicamp: dois anos, permitida uma recondução, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investidas; (Alterado pela Deliberação CONSU-A-007/2020)</p> <p>II - Representantes de Doadores: dois anos, permitida uma recondução.</p>	<p>Artigo 5º – Os mandatos dos membros do Conselho Gestor deverão ser:</p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 6º – O Conselho de Administração deverá aprovar e dar publicidade às normas internas relativas à política de investimentos, às regras de utilização dos recursos e às normas administrativas, bem como aprovar e dar publicidade à prestação de contas e balanços do fundo patrimonial.</p>	<p>Artigo 6º - O Conselho Gestor deverá aprovar e dar publicidade às normas internas relativas à política de investimentos, às regras de utilização dos recursos e às normas administrativas, bem como aprovar e dar publicidade à prestação de contas e balanços do fundo patrimonial.</p>
<p>Artigo 8º – O Conselho Fiscal deverá emitir parecer ao Conselho de Administração sobre as seguintes matérias:</p> <p>I - fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão do fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>II - avaliação anual das contas da organização Gestora do Fundo Patrimonial.</p>	<p>Artigo 8º - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer ao Conselho Gestor sobre as seguintes matérias:</p> <p>I - fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão do fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho Gestor;</p> <p>(...)</p>
<p>Artigo 12 – Deverão constituir despesas dos fundos patrimoniais aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão de investimentos, visando à consecução dos objetivos da</p>	<p>Artigo 12 – (...)</p>

<p>instituidora, inclusive gastos com imobilização de recursos, gastos de custeio com material permanente e de consumo, aluguéis, auditoria, salários, taxas e honorários profissionais relativos à gestão.</p> <p>§ 1º – É vedada a utilização de recursos do fundo para remuneração de qualquer agente público, bem como de membro que integre o Conselho de Administração ou o Comitê de Investimentos, inclusive seus presidentes.</p>	<p>§ 1º – É vedada a utilização de recursos do fundo para remuneração de qualquer agente público, bem como de membro que integre o Conselho Gestor ou o Comitê de Investimentos, inclusive seus presidentes.</p>
<p>Artigo 15 – Em caso de dissolução e liquidação da Organização Gestora de Fundo Patrimonial, todos os ativos deverão ser transferidos a outra Organização Gestora de Fundo Patrimonial com objetivos similares.</p> <p>Parágrafo único – As regras sobre dissolução da Gestora de Fundo Patrimonial deverão ser estabelecidas em seu estatuto e no instrumento de parceria com a Unicamp, e devem abranger:</p> <p>I – As condições de utilização dos recursos do fundo para quitação de dívidas e demais despesas decorrentes do processo de extinção;</p> <p>II – Os critérios de transferência de ativos, que devem priorizar outra Organização Gestora de objetivo similar;</p> <p>III - Os procedimentos de apuração de responsabilidades e respectivo ônus dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal.</p>	<p>Artigo 15 – (...)</p> <p>Parágrafo único. (...)</p> <p>III - Os procedimentos de apuração de responsabilidades e respectivo ônus dos membros do Conselho Gestor, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal.</p>

PARECER PG N.º 1974/2025
PROCESSO N.º 01-P-8679/2019
INTERESSADO: REIT/GR GABINETE DO REITOR
ASSUNTO: DELIBERAÇÃO CONSU-A-029/2019, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO PATRIMONIAL DA UNICAMP. CONSULTA SOBRE A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO, HAJA VISTA O NOVO REGULAMENTO DO FUNDO. ANÁLISE JURÍDICA. ORIENTAÇÕES PARA ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO. SUGESTÃO DE MINUTA. AO GABINETE DO REITOR.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

1. O presente processo veio a esta Procuradoria encaminhado pelo Gabinete do Reitor com solicitação de orientação desta Procuradoria para alteração da Deliberação CONSU-A-029/2019, de 24/09/2019, que autoriza a constituição do Fundo Patrimonial da Unicamp, em razão da publicação recente do Regulamento do Fundo Patrimonial da Unicamp e alteração da denominação do Conselho de Administração para Conselho Gestor e também a alteração de sua composição no artigo 12 do Regulamento do Fundo.
2. Segundo o relatado, a alteração da Deliberação CONSU-A-029/2019, de 24/09/2019 é necessária para que reflita as alterações do Regulamento, no que diz respeito ao Conselho Gestor.
3. A atual redação do art. 4º, §1º, da Deliberação CONSU-A-029/2019 assim estabelece:

“Artigo 4º – A Organização Gestora do Fundo Patrimonial da Unicamp poderá ser a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (Funcamp) ou outra fundação privada sem fins lucrativos que deverá atuar, em conformidade com a Lei 13.800/19, na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído, e cuja

governança, enquanto Organização Gestora do Fundo Patrimonial, deverá ser constituída por:

§ 1º – Um Conselho de Administração, composto da seguinte forma:

- 1 – Reitor da Unicamp, seu presidente, com direito a voto de minerva;
- 2 – Dois docentes da Carreira do Magistério Superior da Unicamp, sendo um escolhido pelos Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e um escolhido pelos Representantes da Bancada Docente do Conselho Universitário;
- 3 – Um Coordenador de Centros e Núcleos da Unicamp, escolhidos pelos pares;
- 4 – Três representantes dos doadores, escolhidos pelos pares, sendo que dentre esses ao menos dois deverão ser independentes da Unicamp. (Alterados pela [Deliberação CONSU-A-007/2020](#).)”

4. O novo Regulamento do Fundo (doc. 04), contudo, altera a denominação do Conselho de Administração para Conselho Gestor e estabelece em seu art. 12 uma nova composição, nos seguintes termos:

“Art. 12 - Composição do Conselho Gestor:

- a) O Reitor da Unicamp, em exercício, é cargo nato de Presidente do Conselho Gestor;
- b) Dois membros indicados pelo Consu/Unicamp, sendo pelo menos um docente da carreira MS e pelo menos um pesquisador da carreira PQ; e
- c) Dois membros independentes, podendo ser escolhidos entre doadores relevantes do Lumina, indicados em comum acordo entre o Reitor da Unicamp e a Funcamp que:
 - I. não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;
 - II. tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;
 - III. não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;
 - IV. não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e

V. não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

§ único - Será assegurada às pessoas físicas e aos representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao fundo patrimonial cujas doações representem mais de 10% (dez por cento) da composição total do fundo, na data das reuniões deliberativas, a participação nas reuniões deliberativas do Conselho Gestor, sem direito a voto.”

5. Por este motivo, o Gabinete do Reitor solicita orientações para a alteração da Deliberação CONSU-A-029/2019.

É o breve relato. Opino.

6. Inicialmente, observo que a presente análise se aterá apenas à questão posta pelo Gabinete do Reitor, referente à denominação e composição do Conselho Gestor no que diz respeito à norma da Unicamp (Deliberação CONSU-A-029/2019), não sendo seu objeto a apreciação do Regulamento aprovado pela organização gestora.

7. Pois bem. A Lei nº 13.800/2019 assim dispõe sobre o Conselho de Administração da Organização Gestora:

“Art. 8º O Conselho de Administração da organização gestora de fundo patrimonial será composto por, no máximo, 7 (sete) membros remunerados, possibilitada a admissão de outros membros sem remuneração.

§ 1º No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, o mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na hipótese de instituição apoiada mediante instrumento de parceria com cláusula de exclusividade, será indicado por ela 1 (um) representante com direito a voto para compor o Conselho de Administração.

§ 3º No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, será assegurada às pessoas físicas e aos representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao fundo patrimonial cujas doações representem mais de 10% (dez por cento) da

composição total do fundo a participação nas reuniões deliberativas do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º O Conselho de Administração, no caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros independentes que:

I - não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;

II - tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;

III - não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;

IV - não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e

V - não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

§ 5º A organização gestora de fundo patrimonial deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público.”

8. A proposta de alteração da denominação do Conselho para Conselho Gestor, embora não coincida com a denominação utilizada na Lei nº 13.800/2019, por si só não acarreta prejuízos, desde que os preceitos legais sobre a composição e atuação do Conselho sejam observados.

9. E no presente caso, a redação adotada no novo Regulamento garante a presença de membros independentes, assim como de membros vinculados à Unicamp e repete as vedações legais, não havendo óbices, sob o aspecto jurídico, à sua incorporação pela Deliberação CONSU-A-029/2019.

10. Assim, para que a Deliberação CONSU-A-029/2019 reflita os termos do novo Regulamento, será necessária a substituição da denominação do conselho em toda a norma, assim como a alteração do §1º de seu art. 4º, para que passe à seguinte redação (alterações destacadas em preto):

“Artigo 4º – A Organização Gestora do Fundo Patrimonial da Unicamp poderá ser a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (Funcamp) ou outra fundação privada sem fins lucrativos que deverá atuar, em conformidade com a Lei 13.800/19, na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído, e cuja governança, enquanto Organização Gestora do Fundo Patrimonial, deverá ser constituída por:

§ 1º – Um Conselho Gestor, que será composto da seguinte forma:

I - Reitor da Unicamp, em exercício, como membro nato e Presidente do Conselho Gestor;

II - Dois membros indicados pelo Conselho Universitário da Unicamp - CONSU, sendo pelo menos um docente da carreira MS e pelo menos um pesquisador da carreira PQ;

III - Dois membros independentes, podendo ser escolhidos entre doadores relevantes do Lumina, indicados em comum acordo entre o Reitor da Unicamp e a Funcamp, que:

- a) não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;
- b) tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;
- c) não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;
- d) não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e
- e) não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

§ 2º – Um Comitê de Investimentos, a ser definido pelo Conselho Gestor, composto por três membros.

§ 3º – Um Conselho Fiscal, a ser definido pelo Conselho Gestor, composto por três membros.

§ 4º - Para garantir a independência do Conselho Gestor do Fundo Patrimonial, nenhum de seus membros poderá ser simultaneamente membro do Conselho Curador ou da Diretoria da Funcamp, caso essa seja a Organização Gestora do Fundo Patrimonial da Unicamp. (Incluído pela [Deliberação CONSU-A-007/2020](#)”).

11. Para tanto, preparei a minuta de deliberação anexa, que sugiro seja avaliada pelo Gabinete do Reitor e, se de acordo, poderá submetê-la ao C. Conselho Universitário.

12. Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos à d. Gabinete do Reitor para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Veridiana Ribeiro Porto

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho PG Nº: 3693/2025

Parecer PG 1974/2025

REF.: Processo Nº: 8679/2019

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Reitor para ciência e adoção das providências cabíveis.

LÍVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE

Procuradora de Universidade Subchefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
25 de julho de 2025.

Despacho GR nº 539/2025

REF.: processo 01-P-8679/2019 – Minuta de Deliberação CONSU

Ciente do exposto no Parecer PG 1974/2025 e na Minuta de Deliberação CONSU (item 7).

À Secretaria Geral, para ciência e demais providências.

Prof. Dr. Zigomar Menezes de Souza
Chefe de Gabinete Adjunto

Documento assinado eletronicamente por ZIGOMAR MENEZES DE SOUZA, Chefe de Gabinete Adjunto, em 25/07/2025, às 15:42 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C64570DC 6DA44C25 B3BFE5EC 13FEEB8A





REGULAMENTO

Dispõe sobre o funcionamento
e a organização do Fundo
Patrimonial

FUNDO PATRIMONIAL LUMINA

Sumário

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DO FUNDO PATRIMONIAL	2
CAPÍTULO II - DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	5
CAPÍTULO III - DOS PRÍNCÍPIOS NORTEADORES DAS ATIVIDADES DA FUNCAMP COMO ORGANIZAÇÃO GESTORA	6
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO	7
Seção I - Conselho Gestor	8
Seção II - Comitê de Investimentos	9
Seção III - Conselho Fiscal	10
Seção IV - Secretaria Executiva	11
Seção V - Organização Gestora	11
Seção VI - Organização Executora	12
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS	12
CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO	16
CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL	16
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 1º - O Fundo Patrimonial da Unicamp - FPU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 40.950.410/0001-18, é o fundo patrimonial de apoio à **Universidade Estadual de Campinas (“Unicamp”)**, fundo privado, segregado patrimonialmente, sem personalidade jurídica, formado por doações, constituído e administrado pela **Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (“Funcamp”)**, CNPJ/MF sob nº 49.607.336/0001-06, na qualidade de organização gestora de fundos patrimoniais (“**OGFP**”), assim autorizada pela Unicamp (Instrumento de Parceria Unicamp-Funcamp), doravante denominado simplesmente “**Lumina**”, que se regerá pelo presente Regulamento e legislação específica, em especial as Leis Federais nº. 10.406/2002 (Código Civil), nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) conforme modificada pela Lei 13.243/2016, Lei nº 13.800/2019 (Lei dos Fundos Patrimoniais) e Lei Complementar 182/2021 (Marco legal das Startups), governado pelo seu Conselho Gestor e Comitê de Investimentos.

§ 1º - O endereço do **Lumina** é o mesmo de sua organização gestora, qual seja Av. Érico Veríssimo, nº 1.251, Sala FPU, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Campinas/SP, CEP 13083-851.

§ 2º - O **Lumina** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O **Lumina** tem por finalidade a captação de doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas com objetivo de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento da **Unicamp** e para a promoção de causas de interesse público, por meio de instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

§ único - Com propósito de conferir maior clareza nas finalidades e objetivos do **Lumina**, as seguintes expressões, quando utilizadas neste documento, terão os significados a seguir:

- I. **Atividades de interesse público**: atividades relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e às demais finalidades de interesse público previstas em lei específica como tal;
- II. **Instituição Apoiada**: é **Unicamp**;
- III. **Organização Gestora de Fundo Patrimonial (“OGFP”)**: é a **Funcamp**, instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de fundação privada (Código Civil, art. 44, inc. III), de apoio (Credenciamento Sdecti nº 41/2018), integrante do 3º Setor (instituição privada sem fins lucrativos), apta a atuar na administração do fundo patrimonial, na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído (Lei 13.800/2019, art. 2º, parágrafo único);
- IV. **Representação legal**: o **Lumina** é representado legalmente pelos representantes legais de sua organização gestora, quais sejam, os representantes legais da **Funcamp**, conforme o Estatuto Social desta. Estes representantes legais são responsáveis por firmar todos os documentos em nome do Fundo Patrimonial, inclusive contratos diversos,

Termos de Doação e movimentar contas bancárias, observando sempre as deliberações emanadas do Conselho Gestor e do Comitê de Investimento do **Lumina**, conforme suas competências;

- V. **Segregação patrimonial:** é a separação do patrimônio do fundo, formado por doações, do patrimônio da **Funcamp** e/ou da **Unicamp**, com o propósito de impedir que o capital dos doadores se misture com o patrimônio de sua organização gestora e/ou de sua instituição apoiada, de forma que este não responda por passivos dessas e assegure a execução dos projetos de interesse público a que se destina;
- VI. **Organização Executora:** instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, podendo ser a própria **Funcamp**, ou outra entidade que, mediante contrato de prestação de serviços, atue em parceria com a **Unicamp** e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público, com recursos do fundo patrimonial;
- VII. **Fundo Patrimonial:** conjunto de ativos de natureza privada, instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos ou conforme vontade manifestada do doador dos recursos (Lei nº 13.800/2019, art. 2º, inc. IV);
- VIII. **Fundo Patrimonial de Inovação:** é o Fundo Patrimonial vocacionado especialmente para as atividades de inovação tecnológica, conforme definidos nas Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) e na Lei Complementar 182/2021 (Marco legal das Startups).
- IX. **Regulamento:** é o presente documento, documento principal do um Fundo Patrimonial, contendo as normas gerais de seu funcionamento, sua vocação e finalidades, a forma de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as regras de composição, o funcionamento, as competências, a forma de eleição ou de indicação dos membros colegiados e a possibilidade de os doadores poderem ou não compor algum desses órgãos, sem prejuízo a outros temas, enfim, todas as condições para gestão e utilização dos recursos captados. O Regulamento de fundo patrimonial será estabelecido e alterado por ato de seu Conselho Gestor e será objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos, para todos os fins;
- X. **Doação:** toda transferência em caráter irreversível, irrevogável e irrevogável, de recursos financeiros, bens móveis, inclusive valores mobiliários, e imóveis, direitos diversos, propriedades intelectuais e outros ativos intangíveis, inclusive usufrutos, que venham a integrar o patrimônio de Fundo Patrimonial;
- XI. **Doadores ou Apoiadores ou Instituidores:** pessoas físicas ou jurídicas, de natureza privada, nacionais ou estrangeiras que realizem doação de recursos privados para Fundo Patrimonial, mediante assinatura do **Termo de Doação**;

- XII. **Principal:** somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação, o principal é o valor nominal da doação recebida corrigida monetariamente pela variação do IPCA/IBGE a partir da data de sua recepção;
- XIII. **Rendimentos:** resultado positivo auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial, descontado o principal e as taxas de administração, gestão e custódia, se houver;
- XIV. **Patrimônio líquido:** é a diferença entre o ativo e o passivo do fundo patrimonial, ou seja, a diferença entre os bens e direitos que ele possui e suas obrigações;
- XV. **Patrimônio disponível:** é o valor, parte do Patrimônio Líquido, disponibilizado anualmente pelo Comitê de Investimento do fundo patrimonial, composto por rendimentos e parcelas patrimoniais, para que o Conselho Gestor do fundo patrimonial lhe dê destinação finalística;
- XVI. **Instrumento de Parceria:** acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial, a **Funcamp**, e a instituição apoiada, a **Unicamp**, que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada pelo **Lumina**;
- XVII. **Termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público (“Termo de Execução de Projeto”):** acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial, a instituição apoiada e a organização executora, que pode ser a própria **Funcamp**, e que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público;
- XVIII. **Origem dos recursos da doação:** Classificação das doações conforme a origem dos recursos (i) em recursos privados ou (ii) recursos de incentivos fiscais;
- XIX. **Tipos de doação ou recursos:** são os tipos elencados no Artigo 30 deste Regulamento.
- XX. **Termo de Doação:** instrumento jurídico firmado pelo(s) Doador(es) e pelo **Lumina**, relativamente a doação ao Fundo Patrimonial, especificando as características da doação, a origem dos recursos da doação e, conforme o caso, contendo a expressa e formal vontade manifesta pelo doador quanto ao uso dos recursos doados, caso aplicável;
- XXI. **Conselho Gestor:** órgão deliberativo colegiado do **Lumina**, responsável pelas deliberações a respeito do uso dos rendimentos de fundo patrimonial e/ou do patrimônio disponível;
- XXII. **Comitê de Investimentos:** órgão deliberativo colegiado do fundo patrimonial, responsável por (i) elaborar e submeter a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos do fundo patrimonial à homologação do Conselho Gestor do **Lumina**; (ii) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada; (iii)

elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial, e (iv) calcular e informar o valor Patrimônio Disponível ao Conselho Gestor para que este lhe dê a destinação finalística; sendo facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, mediante autorização do Conselho Gestor;

XXIII. **Secretaria Executiva:** tem o significado descrito no Art. 17.

XXIV. **Projetos, programas ou atividades:** são todas as ações que se candidatarem ou vierem a receber recursos e financiamento de Fundo Patrimonial, as quais podem incluir, sem prejuízo a outras aqui não mencionadas:

- a) a concessão de bolsas,
- b) prêmios,
- c) cerimônias,
- d) aquisição de equipamentos e suprimentos laboratoriais,
- e) construção ou reforma de edificações destinadas a ciência, tecnologia e inovação,
- f) aquisição de acervos e coleções,
- g) preservação, conservação ou recuperação de patrimônio histórico, artístico e cultural,
- h) estabelecimento de participações em empresas inovadoras nascidas no âmbito das pesquisas das instituições apoiadas, nas formas permitidas pela Lei de Inovação e pelo Marco das Startups, no âmbito e no contexto de um Fundo Patrimonial de Inovação.

XXV. **Projetos candidatos:** Os projetos candidatos são aqueles que pleiteiam recursos de fundo patrimonial, inclusive aqueles propostos pela instituição apoiada, deverão ser apresentados em formato organizado conforme regras a serem definidas pelo Conselho Gestor e poderão incluir áreas de ciência, tecnologia e inovação, cultura, esportes, assistência social, educação, saúde, meio ambiente, segurança e combate a corrupção.

CAPÍTULO II - DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 3º - O **Lumina** é um fundo privado, cujo patrimônio, formado por doações, exclusivamente privadas, e pelos rendimentos auferidos com seu investimento, não se confunde e não se mistura com o patrimônio da **Funcamp** e/ou da **Unicamp** e que constituirá fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservar seu valor, gerar receita, decorrente de investimentos e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das atividades finalísticas, conforme vontade manifesta dos doadores.

§ único - As doações privadas, por doadores privados, poderão ser recebidas (i) pela **Funcamp**, devendo ser imediatamente transferidas para o fundo patrimonial; ou (ii)

diretamente pelo **Lumina**, na conta bancária ou projeto escolhido pelo doador/instituidor, conforme Termo de Doação.

Art. 4º - O patrimônio do **Lumina** é privado, de interesse público, será formado por doações de qualquer origem de recursos (recursos privados e/ou recursos de incentivos fiscais), devendo tal origem dos recursos ser expressa no respectivo Termo de Doação.

Art. 5º - O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada, da própria **Funcamp** e da organização executora, que eventual e preferencialmente poderá ser a própria **Funcamp**.

§ único- O patrimônio do **Lumina** não responde por obrigações de qualquer natureza, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, da instituição apoiada ou da(s) organização executora ou de doadores e da organização gestora de fundo patrimonial.

Art. 6º - Para garantir a segregação do patrimônio instituído, conforme disposto no artigo anterior, o **Lumina** foi criado e é gerido pela **Funcamp**, como fundo privado, sem personalidade jurídica própria e com registro individualizado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, na forma admitida pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º - O **Lumina** poderá, por deliberação de seu Conselho Gestor, constituir sub-fundos patrimoniais, com normas próprias quando necessário, inclusive Política de Investimento próprio, definidas em comum acordo com doador(es), desde que não conflite com este Regulamento, que regerá sua vocação, suas finalidades e seu funcionamento geral, bem como contas bancárias e de investimento próprias, que não se comunicarão com as contas bancárias de outros sub-fundos patrimoniais do próprio **Lumina** e/ou da própria **Funcamp**.

§ 2º - Nos sub-fundos patrimoniais constituídos, será obrigatória a abertura e manutenção dos recursos em contas bancárias separadas das demais, sob titularidade do próprio **Lumina**.

§ 3º - Em caso de conflito entre normas próprias de sub-fundos e este Regulamento, prevalecerá este Regulamento, para todos os fins.

CAPÍTULO III - DOS PRÍNCÍPIOS NORTEADORES DAS ATIVIDADES DA FUNCAMP COMO ORGANIZAÇÃO GESTORA

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades como Organização Gestora do Fundo Patrimonial, a **Funcamp** representará legalmente o **Lumina**, na forma de seu Estatuto Social.

§ 1º - Para cumprir seu propósito a **Funcamp** atuará (a) por meio da destinação direta de recursos (b) ou indireta por meio de organizações executoras, ou ainda (c) por meio de transferência de patrimônio, quando for o caso, à instituição apoiada, para a realização de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, financeiros e econômicos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins.

§ 2º - No caso de atuar como organização executora de projetos, com recursos do **Lumina**, a **Funcamp** deverá formalizar com o fundo patrimonial, contrato de execução de projeto (“Termo de Execução de Projeto”), abrir conta bancária (“conta de execução de projeto”), em seu nome, vinculada ao projeto a ser executado e prestar contas ao Conselho Gestor do **Lumina**, que prestará contas ao(s) Doador(es).

§ 3º - A **Funcamp** fará jus a uma remuneração pelos serviços de gestão do **Lumina**, na qualidade de organização gestora, na forma de uma taxa de gestão, conforme **Artigo 20** deste Regulamento.

§ 4º - A **Funcamp** fará jus a uma remuneração pela execução de projetos e programas financiados pelo **Lumina** na forma de uma taxa de execução, conforme **Artigo 21**, para os projetos dos quais atuar como organização executora. O valor desta remuneração estará incluído no valor do projeto a ser transferido pelo **Lumina** para conta de execução do projeto, aberta pela **Funcamp**.

Art. 8º - A fim de cumprir com a transparência na gestão dos recursos recebidos de doadores, a **Funcamp**, na qualidade de organização gestora, se regerá pelos seguintes princípios:

- I. representará legalmente o **Lumina**, conforme deliberações emanadas do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos do **Lumina**, observadas suas competências;
- II. coordenará a Secretaria Executiva do **Lumina**;
- III. manterá contabilidade e registros do **Lumina**, em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual, as quais serão elaboradas de forma segregada em relação à sua própria contabilidade e registros;
- IV. possuirá escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;
- V. divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;
- VI. adotará em relação ao **Lumina**, os mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades dos quais se utiliza em suas atividades.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de administração do **Lumina**:

- I. Conselho Gestor;
- II. Comitê de Investimentos;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Organização Gestora.

§1º - Os administradores somente poderão ser responsabilizados civilmente pelos prejuízos que comprovadamente causarem quando comprovadamente praticarem (a) atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro, ou (b) atos que violem lei ou este Regulamento.

§2º - O **Lumina** poderá contratar seguro de responsabilidade civil dos administradores por deliberação de seu Conselho Gestor.

Seção I - Conselho Gestor

Art. 10º - O Conselho Gestor do **Lumina** será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros, não remunerados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceção ao Reitor da UNICAMP, membro nato e presidente do Conselho Gestor.

§ único – Para garantir o pleno funcionamento do Fundo Patrimonial, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus mandatos até a realização de novo ato do Gestor da **Funcamp** que os substitua ou reconduza.

Art. 11 - Ao Conselho Gestor compete deliberar sobre:

- I. o presente Regulamento, aprovação das normas internas relativas à política de investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publiciza-las, através dos meios de comunicação da **Funcamp**;
- II. aprovação de projetos de interesse público com recursos do **Lumina**;
- III. a destinação finalística dos recursos para custeio dos projetos, observado o limite de recursos disponibilizado pelo Comitê de Investimentos;
- IV. as demonstrações financeiras e a prestação de contas da organização gestora de fundo patrimonial, bem como aprová-las e publiciza-las através dos meios de comunicação da **Funcamp**;
- V. a composição do Comitê de Investimentos e/ou a contratação da pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários de que trata o § 1º do art. 10 da Lei 13.800/2019 e suas alterações;
- VI. a composição do Conselho Fiscal, que poderá ser o mesmo Conselho Fiscal da **Funcamp**;
- VII. a empresa de auditoria externa, que poderá ser a mesma que preste tais serviços à **Funcamp**; e
- VIII. a celebração dos instrumentos de parceria, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão, os quais serão firmados pelos representantes legais do **Lumina**.

Art. 12 - Composição do Conselho Gestor:

- a) O Reitor da **Unicamp**, em exercício, é cargo nato de Presidente do Conselho Gestor;

- b) Dois membros indicados pelo **Consu/Unicamp**, sendo pelo menos um docente da carreira MS e pelo menos um pesquisador da carreira PQ; e
- c) Dois membros independentes, podendo ser escolhidos entre doadores relevantes do **Lumina**, indicados em comum acordo entre o Reitor da Unicamp e a **Funcamp** que:
- I. não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;
 - II. tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;
 - III. não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;
 - IV. não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e
 - V. não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

§ único - Será assegurada às pessoas físicas e aos representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao fundo patrimonial cujas doações representem mais de 10% (dez por cento) da composição total do fundo, na data das reuniões deliberativas, a participação nas reuniões deliberativas do Conselho Gestor, sem direito a voto.

Art. 13 – O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou do representante legal da **Funcamp** e/ou de membro do Comitê de Investimentos e sempre deliberará por maioria simples de seus membros.

§ único - Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Gestor o voto de desempate.

Seção II - Comitê de Investimentos

Art. 14 - O Comitê de Investimentos é o órgão deliberativo colegiado do fundo patrimonial, responsável por:

- a) elaborar e submeter a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos do fundo patrimonial à homologação do Conselho Gestor;
- b) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Gestor;
- c) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial; e
- d) calcular e informar, no mínimo anualmente, o valor Patrimônio Disponível ao Conselho Gestor para que este lhe dê a destinação finalística;

§ 1º - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, sem prazo de mandato pré-determinado, indicados e destituíveis pelo Conselho Gestor, escolhidos entre pessoas

comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

§ 2º - É facultado ao Conselho Gestor a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, para assessoria ou em substituição ao Comitê de Investimentos.

§ 3º - Conforme deliberação do Conselho Gestor, poderá ser estabelecido o pagamento aos membros do Comitê de Investimento ou à pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM contratada, de taxa de performance, no mínimo, semestralmente, sobre a rentabilidade que superar a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e suplentes, profissionais de reputação ilibada, com formação preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, administração de empresas ou direito, eleitos pelo Conselho Gestor para mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução; sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins dos membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos, até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ único - É permitido ao **Lumina** compartilhar o Conselho Fiscal da **Funcamp**, por deliberação do Conselho Gestor.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão de fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho Gestor;
- II. Examinar os livros de escrituração do fundo patrimonial de forma consolidada e de cada (sub)fundo patrimonial isoladamente, e apresentar ao Conselho Gestor parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para ao Conselho Gestor e para **Funcamp**, na qualidade de organização gestora do **Lumina**;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, que pode ser o mesmo prestador de serviços para a **Funcamp**, por deliberação do Conselho Gestor;
- V. Denunciar ao Conselho Gestor e ao Conselho Curador da **Funcamp**, erros de gestão ou violação de normas deste Regulamento, propondo (ou "recomendendo") medidas a serem adotadas para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- VI. Dar parecer sobre projetos e orçamentos, aquisição e alienação de bens, quando solicitado pelo Conselho Gestor e/ou Comitê de Investimentos do **Lumina**.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo membro de maior idade presente nas reuniões, que somente se instalará com a presença de 2/3 de seus membros.

§7º - Quando chamado a opinar ou dar pareceres, o Conselho Fiscal não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Seção IV - Secretaria Executiva

Art. 17 – A Secretaria Executiva do **Lumina** é uma unidade administrativa, permanente, responsável por coordenar as atividades cotidianas do fundo patrimonial, instituída pela **Funcamp**, sendo-lhe permitido alocar um empregado ou terceirizar suas funções e competências, com os custos pagos pelo patrimônio do fundo patrimonial, na forma de reembolso à **Funcamp** ou diretamente ao prestador de serviços.

Art. 18 - Compete à **Secretaria Executiva** do **Lumina**:

- I. Acompanhar e organizar as reuniões dos Conselhos e Comitês do **Lumina**, conferindo lista de presença, quórum de instalação, preparando as atas e recolhendo assinaturas necessárias;
- II. Coordenar as atividades administrativas cotidianas do **Lumina**, inclusive contatos iniciais e cotidianos com potenciais Doadores e/ou Doadores;
- III. Zelar pelo devido arquivamento e gestão de documentos do **Lumina**;
- IV. Assessorar os Conselhos, Comitês e representantes legais do **Lumina** em todas as atividades relacionadas ao **Lumina**;
- V. Assessorar a **Funcamp** em todas as atividades relacionadas ao **Lumina**.

§ único - As atas de reuniões poderão ser elaboradas em formato resumido contendo data e forma de convocação, pauta, presença e deliberações.

Seção V - Organização Gestora

Art. 19 - Compete à **Funcamp** enquanto organização gestora do **Lumina**:

- I. Representar legalmente o fundo patrimonial;
- II. Empossar o Conselho Gestor e o Comitê de investimentos e/ou contratar gestora de recursos autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma deste Regulamento;
- III. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Regulamento e as deliberações do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos, conforme suas competências;
- IV. Movimentar as contas bancárias do fundo patrimonial;
- V. Elaborar a contabilidade e registros do fundo patrimonial;

- VI. Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público;
- VII. Manter e coordenar as atividades da Secretaria Executiva do fundo patrimonial.
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Gestor o(s) Regimento(s) Interno(s) e propostas de regulamentos de criação ou alteração de (sub)fundos patrimoniais;
- IX. Propor ao Conselho Gestor a contratação de serviços profissionais especializados e mandatários;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar fornecimento de bens, prestação de serviços, doações e demais negócios jurídicos necessários ao cumprimento da finalidade do fundo patrimonial;
- XII. Proposição de projetos em leis de incentivo fiscal, quando aplicável.

Art. 20 - Pela atividade de organização gestora do **Lumina**, a **Funcamp** fará jus a uma remuneração, à título de taxa de gestão, correspondente a **2,00% (dois por cento) ao ano**, calculado sobre o patrimônio líquido do fundo patrimonial.

§ único - O cálculo e o pagamento da taxa de gestão serão feitos mensalmente, pro rata, com base no balancete mensal do **Lumina**, ou outra sistemática, auditável, que comprove a exatidão do cálculo e do pagamento correspondente.

Seção VI - Organização Executora

Art. 21 - Pela atividade de organização executora de projetos do **Lumina**, a **Funcamp** fará jus a uma remuneração, à título de taxa de execução de projeto, correspondente a **6,50% (seis e meio por cento)**, calculado sobre o valor do projeto e descontado do valor transferido pelo Lumina para conta de execução do projeto, aberta pela **Funcamp**, conforme normas aplicáveis e cláusulas do Termo de Execução de projetos, programas e outras atividades de interesse público, sendo devida a partir da assinatura e início da vigência do mesmo.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - Constituem receitas do fundo patrimonial:

- I. os aportes iniciais, se houver;
- II. as doações financeiras, de bens móveis, inclusive valores mobiliários, e imóveis, bem como propriedade intelectual, direitos diversos e outros ativos intangíveis, inclusive usufrutos, o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;

- III. os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- IV. os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- V. os recursos destinados por testamento, nos termos do Código Civil (Lei 10.406/2002);
- VI. as demais receitas patrimoniais e financeiras;
- VII. recursos provenientes de termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada;
- VIII. recursos provenientes de leis de incentivo fiscal;
- IX. recursos provenientes da LC 187/2022; e
- X. os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

Artigo 23 - São encargos do Fundo Patrimonial aquelas despesas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão, incluídos gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos, aprovados pelo Conselho Gestor, em especial:

- a) honorários devidos à **Funcamp** pelo desempenho do papel de organização gestora do fundo;
- b) honorários contratados junto à **Funcamp** pelo desempenho do papel de organização executora dos projetos, programas e atividades;
- c) tributos que recaiam ou venham a recair sobre as doações, os bens, direitos, obrigações e operações do Fundo Patrimonial;
- d) as despesas com elaboração, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na legislação pertinente;
- e) as despesas com correspondências de interesse do Fundo Patrimonial, inclusive as comunicações feitas nos termos deste Regulamento;
- f) os honorários e as despesas com eventuais auditores, consultores e/ou assessores contratados por solicitação do Conselho Gestor ou do Comitê de Investimento;
- g) os emolumentos, as corretagens, as taxas administrativas e as comissões pagas sobre as operações, inclusive sobre captações de recursos, do Fundo Patrimonial;
- h) os prêmios de seguros, em especial do seguro de responsabilidade civil dos administradores, quais sejam, os membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos;
- i) os honorários com advogados, as custas e as despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo Patrimonial, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, no caso de ser parte vencida;
- j) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo Patrimonial ou à realização das reuniões previstas neste Regulamento;
- k) as taxas de custódia de valores do Fundo Patrimonial;
- l) as remunerações de instituições gestoras de recursos, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, eventualmente contratadas, inclusive taxa de administração e performance; e
- m) os resultados da perda ou da realização dos investimentos do Fundo Patrimonial.

Art. 24 - A utilização dos recursos do fundo patrimonial, por deliberação do Conselho Gestor, observará as disposições dos respectivos regulamentos ou regras específicas do (sub)fundo

patrimonial e cláusulas de termos de doação, especialmente quanto a cláusulas relativas a termo, condição e encargo.

Art. 25 - Na hipótese de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, o Conselho Gestor deliberará sobre:

- I. a utilização em suas atividades ou para as atividades da instituição apoiada;
- II. a locação; ou
- III. a alienação para a sua conversão em pecúnia e aplicação conforme a política de investimentos do Fundo.

§ único - No caso de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutiva ou com encargo, a **Funcamp** poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

Art. 26 - A **Funcamp** poderá receber doação de bem cujo Termo de Doação contenha cláusula de inalienabilidade pelo prazo de até 10 (dez) anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho Gestor do **Lumina**.

Art. 27 - O encargo sobre doação poderá consistir na obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade e em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

Art. 28 - No termo de doação, o doador declarará expressamente que os bens doados não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas e responsabilizar-se-á pelos efeitos decorrentes da falsidade de declaração, o que será dispensado na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada.

Art. 29 - A **Funcamp** somente poderá aceitar doação ao **Lumina** se tiver capacidade de pagamento das obrigações tributárias ou não tributárias dela decorrentes ou na hipótese de comprovação de suporte do ônus pelo doador, sendo permitido pagar os tributos incidentes diretamente com o valor doado, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Gestor do **Lumina**.

Art. 30 - O **Lumina** poderá receber as seguintes modalidades de recursos e doações, que serão destinadas a (sub)fundo patrimonial respectivo, cujo regulamento estabeleça as regras que melhor atenda as conformidades de cada modalidade:

- I. doação permanente não restrita;
- II. doação permanente restrita de propósito específico;
- III. doação de propósito específico;
- IV. doação livre;
- V. doação através de lei de incentivo fiscal;
- VI. capital concessional;

VII. convênios.

§1º - A **doação permanente não restrita** é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, enquanto os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades do fundo patrimonial, conforme deliberação do Comitê de Investimentos homologada pelo Conselho Gestor, observada a vontade manifesta do doador consignada no termo de doação.

§2º - A **doação permanente restrita de propósito específico** é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados apenas em projetos, programas e ações relacionados ao propósito e vontade manifesta do doador consignada no termo de doação.

§3º - A **doação de propósito específico** é um recurso atribuído a projeto, programa ou ação, previamente definido no termo de doação, incorporado ao patrimônio permanente de fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal somente poderá ser resgatado e utilizado de acordo com os termos e as condições estabelecidos no termo de doação.

§4º - A **doação livre** é um recurso financeiro de natureza privada, que pode ser utilizado imediatamente, observada a vontade manifesta do doador consignada no termo de doação, conforme deliberação do Comitê de Investimentos homologada pelo Conselho Gestor.

§5º - A **doação através de lei de incentivo fiscal** são recursos arrecadados e utilizados conforme regras específicas aprovadas por órgão público competente em qualquer esfera da administração pública, relativo a projetos de leis de incentivo, tais como leis de incentivo à cultura, leis de incentivo ao esporte, fundos da infância e da adolescência, programas de apoio à saúde, aos idosos e a pessoas com deficiência, sem prejuízo a outras modalidades permitidas em lei e/ou que vierem a ser criadas.

§6º - O **capital concessional** ou *venture philanthropy*, não são doações propriamente ditas, antes, são recursos que podem vir da filantropia, de governos, de agências multilaterais, de agências de fomento, de outros fundos patrimoniais, sem prejuízo a outras fontes de recursos, que podem ser somados ao capital de investidores tradicionais com propósito de produzir determinados resultados e impactos, reduzir riscos e devolver recursos aos concedentes nos casos de retorno financeiro especificado em cláusulas do termo de doação ou equivalente, sem que se constitua dívida ou obrigação irrestrita de devolução entre as partes envolvidas.

§7º - Os **Convênios** podem incluir termos de parceria, convênios públicos com poderes executivo, legislativo e judiciário, e/ou privados firmados (a) para atendimento gratuito e beneficente à população alvo da entidade, sem qualquer discriminação de nacionalidade, crença religiosa, raça, cor, gênero e condição social ou política, salvo para ações afirmativas de inclusão social; e (b) para financiamento de projetos, ações e programas nas suas áreas de atuação;

Art. 31 - As modalidades de recursos e doações não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores, exceto no caso

de fundo patrimonial de capital concessional, que especificará as regras próprias em seus instrumentos jurídicos.

Art. 32 - Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, eventual saldo remanescente após o término do projeto deverá ser aplicado no fundo patrimonial, e os seus rendimentos deverão ser utilizados no referido propósito.

§ único - Em sobrevindo fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, o saldo remanescente poderá ser comutado e transferido a (sub)fundo patrimonial que faça a gestão de doações permanente não restrita, por deliberação do Comitê de Investimentos homologada pelo Conselho Gestor.

Art. 33 - No caso de dissolução do **Lumina**, o respectivo patrimônio líquido será integralmente transferido a outro fundo patrimonial indicado pela **Unicamp**.

§ único - A transferência referida no caput será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a movimentação do **Lumina**, bloqueada até sua efetivação, exceto para recebimento de doações e realização de investimentos.

Art. 34 - Na hipótese de dissolução e liquidação da **Funcamp**, o patrimônio do **Lumina** será integralmente transferido a outra OGFP indicada pela **Unicamp**.

§ único - A transferência referida no caput será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a movimentação do **Lumina**, bloqueada até sua efetivação, exceto para recebimento de doações e realização de investimentos.

Art. 35 - Na hipótese de cisão da **Unicamp**, os recursos do **Lumina** permanecerão vinculado à instituição originária.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 36 - A **Funcamp** adotará medidas para que seja efetiva a prestação de contas à **Unicamp** e doador(es) de recursos que solicitem informações sobre a administração, finanças e demais atividades desenvolvidas pelo **Lumina**, dentre outras:

I - criação de sítio na internet disponibilizando demonstrações financeiras do fundo patrimonial, os respectivos documentos institucionais, tais como o instrumento de parceria e o presente regulamento, as prestações de contas realizadas, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37 - O exercício social e fiscal do **Lumina** e de (sub)fundo(s) patrimonial(is), sob gestão da **Funcamp**, terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§ único - Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo serão preparadas as demonstrações financeiras do **Lumina**.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente Regulamento poderá ser reformado, a qualquer tempo, sendo necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Gestor aptos a votar, em reunião convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 39 - As reuniões dos Conselhos Gestor e Fiscal e do Comitê de Investimento poderão ser realizadas de forma virtual, através de sistemas de vídeo conferência e as assinaturas da lista de presença e das Atas poderão ser formalizadas via aceite eletrônico na web, nos termos da Medida Provisória no 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, o que implicará na adesão expressa ao seu conteúdo respectivo, independentemente de assinatura física dos participantes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e seu processamento.

§ únicos - Os pareceres mencionados neste Regulamento poderão se dar de forma eletrônica.

Art. 40 - Em caso de quaisquer conflitos ou ocorrência de situações não descritas neste Regulamento, e considerando que nenhuma solução razoável seja prevista, referidos conflitos ou situações deverão ser resolvidas pelo Conselho Gestor.

§ único - Qualquer disputa judicial relacionada a este Regulamento ou suas posteriores alterações, será submetida ao Foro Central de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 41 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal, ou do Comitê de Investimentos, o cargo será interinamente preenchido por deliberação da Diretoria Executiva da **Funcamp**.

§ único - O pedido de renúncia, ainda que coletivo, se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do **Lumina**, a qual encaminhará imediatamente ao representante legal da **Funcamp**, para procedimentos de substituição.

Campinas, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente - 25/03/25 11:42

CPF: 015.869.178-46

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLE

Prof. Dr. Antônio José de Almeida Meirelles

Presidente Conselho de Administração Lumina

RG: 4632690

CPF: 015.869.178-46

Assinado eletronicamente - 25/03/25 17:53

CPF: 021.650.968-80

Orival Andries Junior

Prof. Dr. Orival Andries Junior

Diretor Executivo da Funcamp

RG: 07.549.013-4

CPF: 021.650.968-80

Trilha de Auditoria referente ao documento:
Regulamento Fundo Patrimonial Lumina (13.02.2025).pdf

Sistema: Neo Convênios Módulo: Relatório Emitido por: Master em 25/03/2025 às 17:53

Título Documento Interno - Regulamento Fundo Patrimonial Lumina (13.02.2025).pdf
Nome do Arquivo Regulamento Fundo Patrimonial Lumina (13.02.2025).pdf
ID do Documento B5BA486A1A4832CB022988B07EE510B7
Status Assinado



Assinaturas

Orival Andries Junior

Assinou como Parte

Antônio José de Almeida Meirelles

Assinou como Parte

Histórico do Documento

Assinatura do Documento	25/03/2025 17:53:53	Documento Regulamento Fundo Patrimonial Lumina (13.02.2025).pdf assinado por Orival Andries Junior em 25/03/2025 17:53:53. Tamanho do Arquivo: 321 KB. E-mail do usuário: assinatura_diretoria@funcamp.unicamp.br. Tipo de Assinatura solicitada: Eletrônica Responsáveis indicados: Antônio José de Almeida Meirelles, Orival Andries Junior.
Geral	25/03/2025 17:30:05	E-mail enviado (Documento Completo). Remetente: assinaturaeletronica@funcamp.unicamp.br Destinatário(s): giovana@funcamp.unicamp.br;orival@unicamp.br Data/Hora de envio: 25/03/2025 17:30:05
Assinatura do Documento	25/03/2025 11:42:12	Documento Regulamento Fundo Patrimonial Lumina (13.02.2025).pdf assinado por Antônio José de Almeida Meirelles em 25/03/2025 11:42:12. Tamanho do Arquivo: 319 KB. E-mail do usuário: msampaio@unicamp.br. Tipo de Assinatura solicitada: Eletrônica Responsáveis indicados: Antônio José de Almeida Meirelles, Orival Andries Junior.

Dados assinatura externa:

Identificador do documento original: B5BA486A1A4832CB022988B07EE510B7

Página: 1

Esta trilha de Auditoria é exclusiva e deve ser considerada parte do documento enviado para assinatura em 25/03/2025 11:34:50 por Giovanna Heloisa Moreira Turatto. Acesse o site <https://www.funcamp.unicamp.br/digitalsign/documento/verificacao> para verificar a autenticidade do documento.



Trilha de Auditoria referente ao documento:
Regulamento Fundo Patrimonial Lumina (13.02.2025).pdf

Sistema: Neo Convênios Módulo: Relatório Emitido por: Master em 25/03/2025 às 17:53

Título	Documento Interno - Regulamento Fundo Patrimonial Lumina (13.02.2025).pdf
Nome do Arquivo	Regulamento Fundo Patrimonial Lumina (13.02.2025).pdf
ID do Documento	B5BA486A1A4832CB022988B07EE510B7
Status	Assinado



CPF/CNPJ: 015.869.178-46
Nome do Assinante: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Data de Nascimento: 30/09/1958

Documento enviado para Assinatura 25/03/2025 11:34:51

Documento: Regulamento Fundo Patrimonial Lumina (13.02.2025).pdf.
Criado por Giovanna Heloisa Moreira Turatto em 25/03/2025 11:34:51.
Tamanho do Arquivo: 360 KB.
E-mail do usuário: giovanna.turatto@funcamp.unicamp.br.
Tipo de Assinatura solicitada: Eletrônica.
Responsáveis indicados: Orival Andries Junior, Antônio José de Almeida Meirelles.
Enviar como cópia para: assistenciaexecutiva@funcamp.unicamp.br

Envio de E-mail 25/03/2025 11:34:51

E-mail enviado para: msampaio@unicamp.br

Assunto: Documento "Regulamento Fundo Patrimonial Lumina (13.02.2025).pdf" pendente de Assinatura

Identificador do documento original: B5BA486A1A4832CB022988B07EE510B7

Página: 2

Esta trilha de Auditoria é exclusiva e deve ser considerada parte do documento enviado para assinatura em 25/03/2025 11:34:50 por Giovanna Heloisa Moreira Turatto. Acesse o site <https://www.funcamp.unicamp.br/digitalsign/documento/verificacao> para verificar a autenticidade do documento.





**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 20 página(s), protocolado sob n.º 1495530 e registrado sob o número 1286784 em 26/03/2025, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 26 de Março de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 194,10, Estado R\$: 55,08, Ipesp R\$: 37,70, Sinoreg R\$: 10,28, Trib.Juстиça R\$: 13,30, MP R\$: 9,24, ISS R\$: 10,27, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 329,97

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/03c1a36a>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254TIBF001495530BF25E

